



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei nº 06/2025 – Protocolo nº 36/2025**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para compor Equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP, vinculada à SMS”.**

RELATOR: **Ver. Anderson Menezes da Silva**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 36/2025, que dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para compor Equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP, vinculada à SMS.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de dispõe sobre a contratação de profissionais, por tempo determinado, para compor Equipe de Atenção Primária Prisional - eAPP, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre esclarecer que as contratações destes profissionais impõe-se pela necessidade da manutenção de Equipe de Atenção Primária Prisional – eAPP, do tipo Essencial Ampliada, no município de Uruguaiana, visando a prestação de serviços de atenção primária no sistema prisional seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e as recomendações da Coordenação Nacional e Estadual de Atenção Primária à Saúde Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde, do Departamento Nacional Penitenciário e do Departamento de Tratamento Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

Além disso, conforme entendimento entre a Prefeitura Municipal, Direção da Penitenciária, Estado e Ministério Público, existe o entendimento que a manutenção de Unidade de Saúde Prisional em Uruguaiana, é imprescindível para o atendimento da população carcerária, evitando que os detentos sejam deslocados diariamente para atendimento médico, odontológico ou psicológico nas Unidades de Saúde do município.

Analizando o texto legal em voga, se observa que o mesmo se encontra de acordo com os aspectos constitucionais e legais, sob o ponto de vista cabível à análise desta Comissão.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 2025.

Anderson Cuco
Vereador Anderson Cuco
Relator

De acordo:

*Hélio Lys. N.
Márcia V.
L. Basile*

Contrário: